

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET.

TIPO: Menor Preço.

PROCESSO SEI N.º: 00040-00065364/2018-23.

OBJETO: Registro de Preços de material de informática (dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas - tokens), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/SUTIC/SEF-DF.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CÓDIGO UASG: 974002.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico. **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO DESTINADA A **AMPLA CONCORRÊNCIA** E COM **COTA RESERVADA** À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014

A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço n.º 457, de 14/12/2016, publicada no DODF n.º 235, de 15/12/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASNET*, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material de informática descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, publicado no DOU nº 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 33.479/2012, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica wwww.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico wwww.comprasgovernamentais.gov.br.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de fornecimento de material de informática (dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas tokens), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de referência constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. Para o item 1 do Anexo do presente Edital de licitação foi definido como **cota reservada** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011, no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e o item 2 para **ampla concorrência**, em cumprimento à Decisão n.º 3.113/2018-TCDF.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, <u>até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública</u>, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog04@sefp.df.gov.br.
- 2.2. <u>Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública</u>, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog04@sefp.df.gov.br.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br, nos *Links*: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
- 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço wwww.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.
- 3.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
- 3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
 - 3.1.5.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
 - 3.1.5.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum beneficio tributário na condição de optante, em prestigio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

Presumido ou Lucro Real).

- 3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada, conforme o caso estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em conseqüência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1°, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar n°123/2006.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
- 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar no âmbito do Governo do Distrito Federal.
- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. n.º 32.751/2011, por meio de:
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.
 - 3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - 3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orcamento e Gestão do Distrito Federal.
 - 3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3. O item 1 do Anexo I (Termo de Referência) trata da COTA RESERVADA à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; o item 2 destina-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme demonstrado no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 3.3.1. Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do item 2, de AMPLA CONCORRÊNCIA, para a composição do item 1 estabelecido como COTA RESERVADA, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.
- 3.3.2. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à COTA RESERVADA, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.
- 3.3.3. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 3.3.4. O item 1 trata-se de COTA RESERVADA, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 3.3.4.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.
- 3.3.4.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.
- 3.3.4.2. Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.
- 3.3.4.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.
- 3.3.4.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instrucões detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico wwww.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

- 5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:
 - 5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - 5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009;
 - 5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
 - 5.3.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sancões previstas no item 24.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.6. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
 - 5.6.1. Apresentar o **valor total ofertado para cada item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 5.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada:
 - 8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- 8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.13. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
 - 8.13.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.
 - 8.13.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
 - 1º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - 3º bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º bens com Tecnologia desenvolvida no País;
 - 5º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
 - 8.13.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
 - 8.13.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no** subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
 - 8.13.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 8.13.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
 - 8.13.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos -incentivos fiscais



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

- 8.13.6.1. A comprovação será feita:
 - 8.13.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - 8.13.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.13.7. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo VII deste edital.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único ou pelo email pregoeirosulog04@sefp.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.
- 10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 CEP: 70.075.900-Brasília-DF, Telefone: (0xx61) 3313.8497.
- 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:
 - a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) Apresentar o **preço unitário e total de cada item ofertado**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) Conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Conter prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
 - f) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
 - g) Conter garantia conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).
 - h) Apresentar declaração de que entregará o (s) produto (s) e comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s).
 - i) Apresentar amostra do produto ofertado no item 1, nos termos do item 7 do Anexo I Termo de Referência.
 - 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

- 10.1.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social:
 - IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X Estudos setoriais:
 - XI Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal:
 - XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.1.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

- 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:
- 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica
 - a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante:
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível com o objeto desta licitação.
 - a.1) Comprovação técnico-operacional do licitante efetuada mediante a apresentação de atestado(s) do governo, ou privado, o(s) qual(is) deverá(ão) estar vinculado(s) aos fornecimentos e quantidades mínimas descritas a seguir: (1) Fornecimento de dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas tokens com 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado no Terno de Referência (Anexo I deste edital), compreendendo: 250 unidades para o item 1 e 750 unidades para o item 2. (2) Poderá ocorrer o somatório dos quantitativos constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação de quantidades mínimas exigidas.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO CIRCULANTE



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES **DIRETORIA DE COMPRAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

I C =
PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL
SG =
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item(ns) cotado(s) constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas "e" e "g") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
- 11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)
- 11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante(s) do Anexo I.
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail pregoeirosulog04@sefp.df.gov.br.
- 11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 - CEP: 70.075.900-Brasília-DF, Telefone: (0xx61) 3313-8497.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos. a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

- 12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 CEP: 70.075.900-Brasília-DF, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 13.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
 - I será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
 - II o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e
 - III será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 13.4. O registro a que se refere o 13.3 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 13.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.6. A adjudicação será realizada por Item.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração do Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 14.2. A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 14.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.6. Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 16.1. Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 CEP: 70.075.900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal órgão gerenciador.
- 16.2.1. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e órgãos participantes.

- 16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.7. Após a autorização de adesão pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a órgão não participante do certame, o mesmo deverá efetivar a aquisição ou contração solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENFICIÁRIO

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 19.2.1. a pedido quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior;



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 19.2.2. por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, quando:
 - a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, sem justificativa aceitável:
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- 20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);
 - II Seguro-garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);
 - III Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).
- 20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

- 20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 20.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 20.11 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.14. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 20.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.
- 20.16. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

XXI - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 07 /2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DO RECEBIMENTO

- 22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital:
- 22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII - DO PAGAMENTO

- 23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 23.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 23.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 23.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 23.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 23.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 23.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 23.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 23.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 23.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV - DAS SANCÕES

- 24.1 Das Espécies
- 24.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 24.1.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 25.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.
 - 25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)
- 25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 25.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 25.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.
- 25.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI - ANEXOS

- 26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 26.1.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
- 26.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta
- 26.1.3. ANEXO III Modelo Declaração de que não Emprega Menor;
- 26.1.4. ANEXO IV Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital
- 26.1.5. ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preço.
- 26.1.6. ANEXO VI Minuta do Contrato.
- 26.1.7. ANEXO VII Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 26.1.8. ANEXO VIII Das Penalidades.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

Fábio Paixão de Azevedo Pregoeiro



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES **DIRETORIA DE COMPRAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PLANEJAMENTO. ORCAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL PROCESSO SEI N.º: 00040.000.65364/2018-23 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO 17 – MATERIAL DE INFORMÁTICA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, por intermédio de Sistema de Registro de Preços, de dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas - tokens, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, quanto a emissão de certificados digitais, conforme as especificações técnicas deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS DISPOSITIVOS:

- 2.1. O objetivo é a aquisição de dispositivos criptográficos tokens que é o meio físico de armazenamento de certificados digitais do tipo E-CPF e E-CNPJ, complementar o processo SEI nº 00040-00061678/2018-57, que visa a contratação de serviços de certificação digital, integrante da raiz ICP-Brasil, para a Autoridade de Registro (AR SEF DF) vinculada à Autoridade Certificadora (AC) do SERPRO, para fornecimento de certificados digitais de pessoa física, jurídica e de equipamentos, mas não prevê a aquisição de tokens junto com o serviço de emissão de certificação digital.
- 2.2. Tipos de certificados que serão armazenados em dispositivos criptográficos tokens:
- E-CPF, que é destinado à pessoa física, usado em qualquer transação online em que necessite se autenticar de maneira integra, confidencial e garanta sua identidade, valendo como uma assinatura autenticada em cartório;
- E-CNPJ, que é destinado à pessoa jurídica, usado por um representante legal de uma pessoa jurídica de qualquer tipo, assinando em uma transação online em que necessite se autenticar de maneira integra, confidencial e garanta sua identidade, portanto, respondendo legalmente os seus efeitos, valendo também como uma assinatura autenticada em cartório.
- 2.3. Os dispositivos serão utilizados para emissão dos certificados pela AR SEF DF que foi instituída pelo contrato nº 04/2014 e operacionalizada conforme o relatório de Auditoria Operacional de Autoridade de Registro, de 26 de outubro de 2017, da AuditSafe, que informou a conformidade da AR SEF DF em relação as resoluções, políticas e normas da ICP-Brasil, sendo assim, considerada uma AR vinculada a Autoridade Certificadora SERPRO - AC SERPRO ACF, de acordo com as determinações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- 2.4. Os certificados, E-CPF e E-CNPJ, serão armazenados em dispositivos, por isso a necessidade dessa contratação.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 3.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal PDTI-SEF/DF é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação para atendimento às necessidades tecnológicas e de informação deste órgão fazendário. A necessidade da contratação em tela consta do PDTI/SEF-DF 2018-2019 sob a classificação SUTIC-INFRA-M40 -Emitir certificados digitais.
- 3.2. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Estado CTIC-SEF/DF, em cumprimento às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, bem como em atendimento ao preconizado no PDTI-SEF/DF, aprovou o Documento de Oficialização de Demanda - DOD nº37/2018 (15247877) que registrou a demanda e ainda a respectiva aprovação (15342054).

ı	d.	Referenciais Estratégicos, Técnicos, Legais	ld.	Necessidades/Problemas/Oportunidades
		Estratégia Geral de Tecnologia	1	Necessidades: Manter a prestação dos serviços de TI.
1		da Informação - EGTI - (2016-	2	Problemas: Segurança de acesso ao serviços de TI.
	1	2019) Gestão de TI – Aprimorar gestão de serviços de TI.	3	Oportunidades: Garantir a identificação, sigilo e autenticidade no acesso aos serviços de TI.
2	2	Aquisição de serviços de	1	Necessidades: Emissão de certificados digitais para pessoa jurídica, pessoa



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES **DIRETORIA DE COMPRAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

	certificado digital (SUTIC-		física e de equipamentos.
	INFRA-29 -PDTI/SEF 2018-	2	Problemas: Falta de contrato para emissão de certificados digitais.
	2019). SUTIC-INFRA-M40 - Emitir certificados digitais.		Oportunidades: Contratar serviços continuados de emissão de certificado digital.
3	Boas práticas de TI ITIL (Information Technology	1	<u>Necessidades</u> : Orientar a concepção dos serviços de infraestrutura de TI para garantir qualidade, satisfação dos usuários, bem como o aumento da relação custo X benefício.
	Infrastructure Library). Service Operation (Gestão de	2	Problemas: Fragilidade na prestação dos serviços de infraestrutura de TI.
	Operações)	3	Oportunidades: Transformar os serviços de infraestrutura de TI em ativos estratégicos para atender os objetivos estratégicos da organização.

4. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SOLUCIONAR

4.1. Este Termo de Referência tem por escopo a aquisição de dispositivos criptográficos - token - para emissão de certificados digitais de pessoa física e jurídica para a Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Continuidade da SEF como Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora SERPRO;
- 5.2. Emissão regular de certificados digitais;
- 5.3. Melhorar o desenvolvimento das atividades operacionais;
- 5.4. Aumentar o desempenho da capacidade operacional:
- 5.5. Aumentar a produtividade;
- 5.6. Melhorar a qualidade dos serviços prestados.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

٥.	Loi Loii Iongho Teomon	
Iten	n Descrição	Quantidade
1	Dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens	2000

- 6.1. O objeto a ser contratado compreende os seguintes requisitos mínimos:
- O dispositivo deverá ser obrigatoriamente homologado no âmbito da ICPBRASIL, conforme previsto nos documentos: DOC-ICP-10, DOC-ICP-10.01, DOCICP- 10.02 e DOC-ICP-10.03.
- O dispositivo deverá estar de acordo com o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para dispositivos de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01, de 24 de março de 2015.
- Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
- Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta a porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- Possuir capacidade mínima de 32 Kbytes para o armazenamento de certificados e chaves públicas e privadas.
- Suporte a algoritmos e tamanhos de chaves conforme definidos no documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC ICP-01.01.
- Permitir a gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizem os padrões homologados e emitidos pela Autoridade Certificadora do Serpro.
- Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português que permita, no mínimo, as seguintes operações:
- Permitir a personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
- Permitir a exportação de certificados digitais armazenados no módulo criptográfico;
- Permitir a importação de certificados digitais para a área de armazenamento do dispositivo;
- Permitir a visualização de certificados digitais armazenados no dispositivo;
- Permitir ao usuário, caso seja necessário, apagar chaves criptográficas e outros dados contidos no módulo criptográfico, segundo os procedimentos adequados de autenticação;
- Permitir a troca do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN atual, como por meio de duas inserções do novo PIN escolhido;
- Permitir a reinicialização do papel de acesso "usuário" e consequentemente o valor do PIN e chaves criptográficas, mediante inserção correta do PUK;



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- Permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de novas senhas de acesso PIN e PUK.
- Não permitir que a chave privada, se gerada no dispositivo, seja exportada, condicionando as transações que utilizam a chave privada a ocorrer dentro deste.
- O Provedor de Serviços deve aplicar no momento da definição dos códigos PIN (Personal Identification Number) e PUK (PIN Unlock Key), os seguintes controles de qualidade: tamanho mínimo de 4 (quatro) caracteres, sensibilidade a letras maiúsculas e minúsculas do alfabeto português (Case Sensitive) e permitir o uso de caracteres especiais.
- Quando aplicável, ou seja, quando vier inicializado com PIN e/ou PUK padrão, o módulo criptográfico deve forçar que, no primeiro acesso, o proprietário altere o PIN e/ou PUK padrão.
- Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas malsucedidas.
- Suportar os navegadores Microsoft Internet Explorer (versão 9.0 e superiores), Mozilla (versão 24 e superiores), Chrome (versão 34 e superiores) e Safari para versão do sistema operacional Mac OS X v10.5 e superiores.
- Possuir middleware e compatibilidade com sistemas operacionais Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04 e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.
- Fornecer mídias contendo drivers e/ou programas necessários a utilização e gerenciamento do dispositivo, nas plataformas Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04 e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.
- A instalação do driver do dispositivo não poderá inibir, danificar ou desativar outros tokens ou leitores de smartcard.
- Estampar o número de série na face externa do dispositivo de forma legível.
- Estampar a marca AR SEF na face externa do dispositivo, conforme logotipo a ser fornecido.
- Possuir carcaça e tampa resistentes à água.
- 6.2. A aquisição do token criptográfico é necessária quando se trata da primeira emissão de certificado digital para uma pessoa física ou jurídica. No caso de revogações ou renovações posteriores de certificados digitais é possível que haja a reutilização do token.

7. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA PARA ANÁLISES TÉCNICAS

- 7.1. A SEF/DF **poderá** solicitar ao licitante que ofertar o menor preço amostra de uma unidade dos produtos especificados em sua proposta para verificar se atendem às características técnicas que constam no Anexo "I" deste Termo de Referência.
- 7.2. O prazo do licitante para entrega da amostra é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro. Caso a amostra não seja entregue, a proposta do licitante será desclassificada. A amostra para teste deverá ser entregue na SEF/DF, no endereço: SBN Qd. 02 Bl. A Ed. Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília-DF, no horário de 9 às 17h. Os testes de homologação serão iniciados, as 10h horas do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega da amostra, podendo os mesmos serem acompanhados por seu representante legal, e um técnico da proponente.
- 7.3. Para fins de verificação da compatibilidade do produto disponibilizado como amostra com o especificado no edital, o licitante também deverá apresentar a pertinente documentação técnica do dispositivo ofertado.
- 7.4. Caso o dispositivo disponibilizado como amostra apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior ou incompatível com a especificada no edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.5. O ateste não exime o licitante vencedor de responsabilidades futuras, em virtude de constatação posterior de defeitos em componentes que não tenham sido detectados nos testes iniciais, de especificações de componentes e de documentação inadequadas.
- 7.6. Fica facultado às empresas participantes do certame licitatório acompanhar os testes, não podendo intervir em nenhuma das fases do citado teste. O representante legal poderá estar acompanhado de um técnico.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 7.7. A amostra apresentada deverá ser idêntica ao dispositivo ofertado e o proponente que não disponibilizar o (s) dispositivo (s) para teste será desclassificado.
- 7.8. A apresentação de amostra poderá ser dispensada pela SEF, quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido utilizado por este Órgão.
- 7.9. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para a classificação e habilitação dos licitantes, serão exigidos os seguintes documentos:
- 8.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de 1.000 dispositivos do tipo *token* USB para armazenamento de certificados digitais, compatíveis com a especificação do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS DISPOSITIVOS:

- 9.1. Os dispositivos deverão ser entregues no prazo de **até 30 dias corridos**, contados da data da Autorização de Fornecimento, de acordo com cronograma de distribuição a ser fornecido pela SEF/DF. Em cada etapa será emitida uma autorização de fornecimento discriminando o material e quantidade;
- 9.2. A SEF/DF designará equipe específica para conferência dos dispositivos entregues.
- 9.3. Será procedida a verificação do produto de acordo com as características descritas no edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- 9.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, este será rejeitado, obrigando-se a contratada a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 9.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela equipe de conferência.
- 9.6. Imediatamente após a emissão, pela equipe de conferência, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a SEF/DF adotará as providências para pagamento.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS:

10.1. Todos os dispositivos deverão ser entregues no endereço: SBN - Quadra 02 Bloco A - Edifício Vale do Rio Doce - CEP 70.040-909.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 11.1. Os produtos terão garantia durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 11.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a SEF, neste caso, as novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.
- 11.3. Devem ser fornecidas correções de segurança, atualização de versões, correções de bugs releases dos drivers dos Tokens pelo período de garantia, sem ônus adicional.
- 11.4. Todos os tokens fornecidos deverão ser novos, não tendo sido ainda utilizados, e assegurar o seu fornecimento durante o período de garantia.
- 11.5. Deve autorizar a SEF a disponibilizar os softwares necessários ao uso do dispositivo token por meio de link para download para os seus clientes usuários dos tokens, sem custos adicionais de qualquer natureza.
- 11.6. Deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela SEF, durante todo o período de garantia.
- 11.7. Deve disponibilizar à SEF "site" na Internet para "download" dos softwares necessários, inclusive "updates".
- 11.8. O "site" deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

12. OBRIGAÇÕES DA SEF:

- 12.1. São obrigações da SEF:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes deste termo de referência;
- 12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos servicos:



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 12.1.3. Fiscalizar a execução do Objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;
- 12.1.4. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis;
- 12.1.5. Manter em funcionamento instalação técnica com finalidade exclusiva de emissão de certificados digitais, seguindo as especificações de segurança descritas no MAGR Manual Operacional do Agente de Registro. 12.1.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

13. DO VALOR ESTIMADO:

ltem	Quant.	Unid.	Codigo Catmat	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
l tem	Quant.	Unid.		Especificação Dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens, compreendendo os seguintes requisitos mínimos: O dispositivo deverá ser obrigatoriamente homologado no âmbito da ICPBRASIL, conforme previsto nos documentos: DOC-ICP-10, DOC-ICP-10.01, DOCICP- 10.02 e DOC-ICP-10.03. O dispositivo deverá estar de acordo com o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para dispositivos de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme INSTRUÇÃO NORMÁTIVA No 01, de 24 de março de 2015. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta a porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura. Possuir capacidade mínima de 32 Kbytes para o armazenamento de certificados e chaves públicas e privadas. Suporte a algoritmos e tamanhos de chaves conforme definidos no documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC ICP-01.01. Permitir a gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizem os padrões homologados e emitidos pela Autoridade Certificadora do Serpro. Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português que permita, no mínimo, as seguintes operações: Permitir a exportação de certificados digitais armazenados no módulo criptográfico; Permitir a importação de certificados digitais para a área de armazenamento do dispositivo; Permitir a visualização de certificados digitais armazenados no dispositivo; Permitir a visualização de certificados digitais armazenados no dispositivo; Permitir a toca do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN po	Estimado (R\$)	



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES** DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF								
	senhas de acesso PIN e PUK.							
	Não permitir que a chave privada, se gerada no dispositivo,							
	seja exportada, condicionando as transações que utilizam a							
	chave privada a ocorrer dentro deste.							
	O Provedor de Serviços deve aplicar no momento da							
	definição dos códigos PIN (Personal Identification Number) e							
	PUK (PIN Unlock Key), os seguintes controles de qualidade:							
	tamanho mínimo de 4 (quatro) caracteres, sensibilidade a letras							
	maiúsculas e minúsculas do alfabeto português (Case							
	Sensitive) e permitir o uso de caracteres especiais.							
	Quando aplicável, ou seja, quando vier inicializado com PIN A seguinte a seguin							
	e/ou PUK padrão, o módulo criptográfico deve forçar que, no primeiro acesso, o proprietário altere o PIN e/ou PUK padrão.							
	Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação							
	do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo							
	criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário							
	após, no máximo, 5 tentativas malsucedidas.							
	Suportar os navegadores Microsoft Internet Explorer (versão							
	9.0 e superiores), Mozilla (versão 24 e superiores), Chrome							
	(versão 34 e superiores) e Safari para versão do sistema							
	operacional Mac OS X v10.5 e superiores.							
	Possuir middleware e compatibilidade com sistemas operacionais Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e							
	superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04							
	e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.							
	Fornecer mídias contendo drivers e/ou programas							
	necessários a utilização e gerenciamento do dispositivo, nas							
	plataformas Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e							
	superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04							
	e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.							
	A instalação do driver do dispositivo não poderá inibir, danificar ou desativar outros tokens ou leitores de smartcard.							
	Estampar o número de série na face externa do dispositivo							
	de forma legível.							
	Estampar a marca AR SEF na face externa do dispositivo, conforme logotipo a ser fornecido.							
	Possuir carcaça e tampa resistentes à água. (COTA)							
	RESERVADA)							
	Dispositivos para geração, operação e armazenamento de							
	chaves criptográficas – tokens, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:							
	O dispositivo deverá ser obrigatoriamente homologado no							
	âmbito da ICPBRASIL, conforme previsto nos documentos:							
	DOC-ICP-10, DOC-ICP-10.01, DOCICP- 10.02 e DOC-ICP-							
	10.03.							
	O dispositivo deverá estar de acordo com o Programa de							
	Avaliação da Conformidade (PAC) para dispositivos de							
	certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01, de 24 de março de 2015.							
	Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.							
	Possuir indicador funinoso de estado do dispositivo. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão							
	2.0 ou superior, através de conexão direta a porta, sem							
	necessidade de interface intermediária para leitura.							
	Possuir capacidade mínima de 32 Kbytes para o							



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES** DIRETORIA DE COMPRAS

FDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PRECOS. PREGÃO EL ETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEEP-DE

EDIT	AL DE L	ICITAÇ	AO PAR	A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-D	ISUL/COLIC/SC	G/SAGA/SEFP-DF
				armazenamento de certificados e chaves públicas e privadas.		
				• Suporte a algoritmos e tamanhos de chaves conforme definidos no documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC ICP-01.01.		
2	1.500 (Ampla	U	54585	 Permitir a gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizem os padrões homologados e emitidos pela Autoridade Certificadora do Serpro. 	43,88	65.820,00 (Ampla Concorrência)
	Concorrência)			Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português que permita, no mínimo, as seguintes operações:		
				Permitir a personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).		
				Permitir a exportação de certificados digitais armazenados no módulo criptográfico; Permitir a inspertação de certificados digitais armazenados no módulo criptográfico;		
				Permitir a importação de certificados digitais para a área de armazenamento do dispositivo; Permitir a visualização de certificados digitais armazenados.		
				 Permitir a visualização de certificados digitais armazenados no dispositivo; Permitir ao usuário, caso seja necessário, apagar chaves 		
				criptográficas e outros dados contidos no módulo criptográfico, segundo os procedimentos adequados de autenticação;		
				Permitir a troca do PIN por meio de confirmação e verificação, tanto do PIN atual, como por meio de duas inserções do novo PIN escolhido;		
				 Permitir a reinicialização do papel de acesso "usuário" e consequentemente o valor do PIN e chaves criptográficas, mediante inserção correta do PUK; 		
				Permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de novas senhas de acesso PIN e PUK.		
				• Não permitir que a chave privada, se gerada no dispositivo, seja exportada, condicionando as transações que utilizam a chave privada a ocorrer dentro deste.		
				O Provedor de Serviços deve aplicar no momento da definição dos códigos PIN (Personal Identification Number) e PUK (PIN Unlock Key), os seguintes controles de qualidade: tamanho mínimo de 4 (quatro) caracteres, sensibilidade a letras maiúsculas e minúsculas do alfabeto português (Case Sensitive) e permitir o uso de caracteres especiais.		
				Quando aplicável, ou seja, quando vier inicializado com PIN e/ou PUK padrão, o módulo criptográfico deve forçar que, no primeiro acesso, o proprietário altere o PIN e/ou PUK padrão.		
				• Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas malsucedidas.		
				• Suportar os navegadores Microsoft Internet Explorer (versão 9.0 e superiores), Mozilla (versão 24 e superiores), Chrome (versão 34 e superiores) e Safari para versão do sistema operacional Mac OS X v10.5 e superiores.		
				• Possuir middleware e compatibilidade com sistemas operacionais Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04 e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.		
				• Fornecer mídias contendo drivers e/ou programas		
				Diretoria de Suprimentos e Licitações, da Coordenação de Lici	~ /000/010	24/SEED_DE 25



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

necessários a utilização e gerenciamento do dispositivo, nas plataformas Windows (7 e superiores), Linux (kernel 3.2 e superiores das principais distribuições, incluindo Ubuntu 12.04 e superiores) e MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores. • A instalação do driver do dispositivo não poderá inibir, danificar ou desativar outros tokens ou leitores de smartcard. • Estampar o número de série na face externa do dispositivo de forma legível. • Estampar a marca AR SEF na face externa do dispositivo, conforme logotipo a ser fornecido. • Possuir carcaça e tampa resistentes à água. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
Valor T	Total Estimado	R\$ 87.760,00

Obs. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br - Catmat e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:

14.1. Seque abaixo a estimativa do Cronograma de Execução Físico-Financeira:

Execução	Descrição	Quantidade	Valor
	Aquisição de dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens	1.000	R\$ 43.880,00
	Aquisição de dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens	1.000	R\$ 43.880,00
100%	Total Geral:		R\$ 87.760,00

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 5 a 7, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. De acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 17.2. O quantitativo de dispositivos é estimado, sendo a aquisição de acordo com a demanda de emissões de certificados digitais pela Autoridade de Registro AR SEF DF, assim, conforme especifica o Decreto 39.103/2018, o uso do Sistema de Registro de Preços se justifica quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 18.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.
- 19. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 19.1. Para efeito de pagamento, a SEF/DF consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no *site* www.tst.jus.br/certidão.
- 5 Consulta ao CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que poderá ser obtida no site www.portaldatransparencia.com.br/seis.

27



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504 – Brasília/DF - CEP: 70.075.900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/201__-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP/DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais são conforme abaixo:

Item	Descrição (2)	Quant. (3)	Unid.	Quantidade para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto) (4)	Marca	Valor Unitário (5)	Valor Total (6=5 x 3)	Valor Total para Adesão (7=5 x 4)
01	Dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens (descrever as especificações do TOKEN ofertado) (COTA RESERVADA)	500	U	2.500		R\$	R\$	R\$
					Valor T	otal ofertado	R\$	R\$

Item	Descrição (2)	Quant. (3)	Unid.	Quantidade para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto) (4)	Marca	Valor Unitário <i>(5)</i>	Valor Total (6=5 x 3)	Valor Total para Adesão (7=5 x 4)
02	Dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas – tokens (descrever as especificações do TOKEN ofertado) (AMPLA CONCORRÊNCIA)		U	7.500		R\$	R\$	R\$
					Valor T	otal ofertado	R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Ofertamos garantia conforme estabelecido **no item 11 do Anexo I deste edital** (Termo de Referência).

Declaro que entregaremos o(s) produto(s) e comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais(s) ou peça(s) recondicionado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPI, banco, agência e conta bancária)



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES **DIRETORIA DE COMPRAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa			, inscrita no	CNPJ sob o n
, sedia	ada no endereço			telefone/fax n
, por	intermédio do	seu representan	te legal	Sr(a)
•		, portador (a) d	-	le Ídentidade n
e do CPF nº		DECLARA para fins of	do disposto no	inciso V do art. 27
da Lei Federal nº. 8.666/1993, ac	rescido pela Lei nº. 9	.854/1999, em conforr	nidade com o	previsto no inciso
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Fe	ederal/88, que não pos	sui em seu quadro de l	pessoal empre	gado(s) menor (es
de 18 (dezoito) anos em trabalho n	oturno, perigoso ou ins	salubre e de 16 (dezes	seis) anos em	qualquer trabalho
salvo na condição de aprendiz, a pa			,	•
	Local e	Data		
	Momo do Donrocantan	to Logal do Empresa		
	Nome do Representan] Carg			



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A em nº	presa	. se	diada no	endere					,	inscrita	a no CNPJ s telefone/fax	
		por	interméd		, —	repres	entan	te	legal	Sr	(a).	
		•			,	portador	(a)	da	Carteir	a de	Îdentidade	e nº
	e do CPF	nº			, DE(CLARA qu	е а е	mpres	sa que	cumpr	e plenamen	te os
requisitos de convocatório, n 25.966/2005.												
						Brasíli	ia-DF,		_ de		de	
			<u>I</u>	Represer	ntante L	-egal						
					aiuu							



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES **DIRETORIA DE COMPRAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Proces Pregão	sso nº o Eletrônico n.º/20	ATA	A DE	REG	SISTRO DE PREÇO			
andar, nº 00.3 da Lei aplicáv registr	No diade de da, Planejamento, Orçamen sala 502 – Brasília/DF - CEP 394.684/0001-53, representad nº 10.520/2002, e dos Decre veis, em face da classificaçã ar o preço ofertado pelo l, inscrito no CNPJ s me quadro abaixo:	to e Ge : 70.308 lo pelo _ etos Fed ão da p	stão -200- deral ropos	do Bras nº 5 sta a	Distrito Federal, sit iília-DF, Telefone 0xx 0.450/2005 e Distrita presentada no Preg	uada no Anexo x(61) 3313.816 , nos termo: al 39.103/2018 gão Eletrônico	o do Palá 5, inscrita s da Lei r e demai n.º/2	ácio do Buriti, 5º a no CNPJ sob d nº 8.666/1993, e s normas legais to, RESOLVE
		FOR	NECE	DOF	RES CLASSIFICADOS			
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
					VALOR TOTAL	PEGISTRADO		+
					VALOR TOTAL	REGISTRADO		
RE	LAÇÃO DE FORNECEDORES Q	UE IGUA	LAR	AM S	UAS PROPOSTAS AC	OS FORNECEDO	ORES CLA	SSIFICADOS
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
					VALOR TOTAL	REGISTRADO		
eficáci	Este Registro de Preço a legal após a publicação do				12 (doze) meses coi	ntados da data		

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico _ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (NT. 292/2017-SEPLAG/GAG/AJL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

LUITAL DE LICIT	AÇAO FARA REGISTR	O DE FREÇOS	FREGAU LLETRUNICO N.	12/2019-DISUL/COLIG/SCG/SAGA/SLI F-DI
(Decreto Distrit	al n.º 34.031/2012). Brasília/DF,	_ de	de 20	
Se			lanejamento, Orçamento e para assinar a Ata de Reç	e Gestão do Distrito Federal gistro de Preço]
		_	ão social da empresa] ante legal: [nome complete	
		•	ŭ	٦]
		Ci. [nu	ímero e órgão emissor]	
	1		CPF: [número]	
	instrumento de ou	torga de bode	eres: [procuração/contrato	SOCIAI/ESTATUTO SOCIAII



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO VI IINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 07/2002	
Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal	nº
/	••
Processo nº .	
Cláusula Primeira – Das Partes	
	de
1.1. O Distrito Federal, por meio de, representado por, na qualidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeiro	ае
Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ	nº
, com sede em, representada por, na qualidade	de
 Cláusula Segunda – Do Procedimento	
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de	fle
e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.	110.
Cláusula Terceira – Do Objeto	
3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de, consoante especifica o Edital de	nº
	••
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento	
4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em a contar, conforme especificado	າລົດ
contida no Edital de nº (fls) e na Proposta de fls, facultada sua prorrogação nas hipótes	ses
previstas no § 1°, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada p	ela
autoridade competente para celebrar o Contrato.	
Cláusula Quinta – Do Valor	
5.1. O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendid	a à
conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº, de	
enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento)(s)
seguinte(s).	
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária	
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:	
I – Unidade Orçamentária:	
II – Programa de Trabalho:	
III – Natureza da Despesa:	
IV – Fonte de Recursos:	
6.2. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida	em
, sob o evento nº, na modalidade	
Cláusula Sétima – Do Pagamento	
7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	
Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de s	sua
apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.	
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:	_
7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CE	
Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);	
7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.	
7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério	

Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até __/__/__. (conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia)
- 8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

Cláusula Nona - Da garantia

- 9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _______, conforme previsão constate do Edital subitem _____, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Obrigações contidas no Termo de Referência:
- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes do termo de referência;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.2.3. Fiscalizar a execução do Objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;
- 10.2.4. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis;
- 10.2.5. Manter em funcionamento instalação técnica com finalidade exclusiva de emissão de certificados digitais, seguindo as especificações de segurança descritas no MAGR Manual Operacional do Agente de Registro.
- 10.2.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 11.5. Obrigações contidas no Termo de Referência:
- 11.5.1. Os produtos terão garantia durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 11.5.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a SEF, neste caso, as novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.
- 11.5.3. Devem ser fornecidas correções de segurança, atualização de versões, correções de bugs releases dos drivers dos Tokens pelo período de garantia, sem ônus adicional.
- 11.5.4. Todos os tokens fornecidos deverão ser novos, não tendo sido ainda utilizados, e assegurar o seu fornecimento durante o período de garantia.
- 11.5.5. Deve autorizar a SEF a disponibilizar os softwares necessários ao uso do dispositivo token por meio de link para download para os seus clientes usuários dos tokens, sem custos adicionais de qualquer natureza.
- 11.5.6. Deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela SEF, durante todo o período de garantia.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 11.5.7. Deve disponibilizar à SEF "site" na Internet para "download" dos softwares necessários, inclusive "updates".
- 11.5.8. O "site" deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 11.6. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:
- I advertência:
- II multa: e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

- 13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:
- I quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso,* até o limite de 9,9% (*nove inteiros e nove décimos por cento*), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso*, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias *não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada*;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 13.4. Da Suspensão
- 13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 13.5. Da Declaração de Inidoneidade
- 13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. Das Demais Penalidades
- 13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. Do Direito de Defesa
- 13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio wwww.comprasgovernamentais.gov.br.
- 13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- 13.8. Do Assentamento em Registros
- 13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos
- 13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.10. Disposição Complementar
- 13.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração **e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste**, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

desen	nper	hará as	atribuiçõe	s pre	evistas	nas	Normas de Execu	ção Orçame	ntária	, Financeir	a e Co	onta	ábil.	
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro														

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, de de 20	
Pelo Distrito Federal:	
Pela Contratada:	
Testemunhas:	
1.	2.
Matrícula:	Matrícula:



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO VII

(DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

o(a) Sr. (a), DE nº, DE estabelecidos no art. 3º da 7.174/2010, e ainda, se for empresa de pequeno porte.	, portador(a) CLARA, para fins lega Lei nº 8.248/1991 e r	da Carteira de lis, sob as pena los incisos I ou I	e Identidad s da lei, I ou III do	e nº de que atei artigo 5º do	e o nde aos requ Decreto Fede	CPF uisitos ral nº
-	Repro	esentante Legal				



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

ANEXO VIII DAS PENALIDADES DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente:
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2019-DISUL/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF

- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília Maria de Lourdes Abadia